



LEI MUNICIPAL Nº 114 DE 23 DE SETEMBRO DE 1991

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO-RJ., aprova e eu sanciono a seguinte:

ALTERA E ACRESCENTA ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL Nº 95, DE 01/03/91, QUE INSTITUIU O REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS EM VEÍCULOS DE ALUGUEL NO MUNICÍPIO DE RIO CLARO-RJ., NA MODALIDADE DE TAXI.

Art. 1º - Fica alterada a Alínea "D" do Art. 10 da Lei Municipal nº 95, de 01/03/91, que passa a ter a seguinte redação:

"ART. 10 -

- d) Dar troco devido, até o limite de 1/2 UFERJ, arcando com o prejuízo, quando dele não dispuser;"

Art. 2º - O Artigo 33 da Lei Municipal nº 95, 01/03/91, passa a ter a seguinte redação:

"ART. 33 - O pedido de inscrição para Auxiliar de Permissionário será requerido em formulário próprio, devidamente preenchido e instruído com cópia xerox autenticada dos documentos a que se refere o Artigo 29, com exceção da Alínea "J" ".
4

Art. 3º - Dá nova redação ao § 1º e altera o § 2º do Artigo 36 da referida Lei, que passa a ter a seguinte redação:

"ART. 36 -

§ 1º - A permissão poderá ser transferida, após a carência de 03 (três) anos de sua expedição.

§ 2º - A permissão fica condicionada ao fiel cumprimento das normas estabe



[Handwritten signature]
.2.

Art. 4º - Altera a alínea "b" do Art. 39 da referida Lei, que passa a ter a seguinte redação:

"ART. 39 -

- b) Apreensão do veículo por delegação do Órgão competente, mas somente quando o infrator for o permissionário ou quando a irregularidade incidir nas condições do veículo ou no caso de embriaguez do Motorista."

Art. 5º - Acrescenta o Parágrafo Único no Artigo 44 da Lei Municipal nº 95, de 01/03/91, com a seguinte redação:

"ART. 44 -

Parágrafo Único - O Transporte individual de passageiros, na modalidade de taxi, poderá também, ser explorado por cooperativa, desde que os cooperados sejam permissionários."

Art. 6º - Altera a sanção para a infração do inciso XXIV do código disciplinar do serviço de Transporte Individual de Passageiros em Veículos de Aluguel no Município de Rio Claro, na modalidade de Taxi, anexo a Lei Municipal nº 95 de 01/03/91, que passa a ter a seguinte redação:

"XXIV - Embriaguez devidamente comprovada - Grupo 4"

Art. 7º - Acrescenta o Grupo 4 no quadro de classificação das infrações no item 3º das "instruções em caráter Geral", anexo a Lei nº 95/91, que passa a ter o seguinte quadro:

GRUPO	INFRAÇÃO(UFERJ)	1ª REINCIDÊNCIA (UFERJ)	2ª REINCIDÊNCIA (UFERJ)
1	02	03	Cassação de permissão
2	01	02	03
3	50%	01	02
4	Cassação de	--	--

[Handwritten mark]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

[Handwritten signature]
.3.

Art. 8º - Dá nova redação ao item 4º das "instruções em caráter geral", anexo à Lei nº 95/91, que passa a ter a seguinte redação:

"4º - Quando for condenado em ação criminal, em que não caiba mais recurso, poderá ser transferido ao cônjuge ou filhos que o solicitar, desde que preenchidos os demais requisitos do Regulamento."

Art. 9º - Excluir a alínea "b" do item 5º das "instruções em caráter geral", anexo a Lei Municipal 95/91, que passa a ter a seguinte redação:

"5º - Além dos casos previstos nos itens correspondentes ao Grupo 1, quando da 2ª reincidência, será cassado o Alvará de Licença e o cartão de atividade, quando atentar contra o pudor público."

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO, 23 de setembro de 1991

[Handwritten signature]
RAUL FONSECA MACHADO

PREFEITO